



Lei registrada pela Câmara Municipal nº 3360/2013

LEI Nº 2.929/2009

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DE DIRETOR SINDICAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Observando-se o disposto no artigo 543 e seu § 2º, da Consolidação das Leis o Trabalho - CLT, a Prefeitura da Estância Turística de Salto fica autorizada a pagar o salário de até dois servidores públicos municipais, que eleitos diretores do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público de Salto, forem indicados pela diretoria para afastarem-se do trabalho e ocuparem cargos de administração da referida Entidade.

Parágrafo Único. A indicação prevista neste artigo deverá ser a aprovada pela Assembléia Geral dos trabalhadores, especialmente convocada para tal fim, formalizada ao Prefeito Municipal através de ofício, contendo os nomes, cargos de administração assumidos e acompanhado do edital de convocação e da ata da assembléia.

Art. 2º. O salário autorizado por esta Lei será o nominal percebido pelos trabalhadores indicados quando em atividade, em conformidade com as Tabelas 1 e 2, do ANEXO XII, da Lei 2.814/2007, e suas alterações posteriores, sem quaisquer acréscimos, gratificações, vantagens ou adicionais, deduzidos os descontos legais e obrigatórios.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

aos 30 de março de 2009.

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo